



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 64153.004232/2022-90

Chamamento Público nº 02/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021.

O 3º Batalhão de Suprimento, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), pessoa jurídica de direito público ou privado, sediado na Estrada de Morretes, s/nº, Bairro Morretes, na cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.548.328/0001-11 representado neste ato pelo Sr Coronel Eduardo Rodrigues da Silva, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **art. 34 da Lei nº 14.284/2021 e no Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021**, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, vem realizar Chamamento Público para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, durante o exercício financeiro de 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação de Proposta de Venda até o dia 27 de junho de 2022, às 08:30 horas, no 3º Batalhão de Suprimento, ocasião em que ocorrerá a sessão pública.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Chamamento Público é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo:

a) Gêneros do Quantitativo de Rancho (QR) - Itens 1 a 22:

A descrição dos itens e seus quantitativos encontram-se no Termo de Referência de QR e em seu Apêndice A (quantidades por OM participante). O valor total estimado para os itens do QR é de R\$ 3.978.057,30 (Três milhões, novecentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta centavos).

1.2. Os gêneros são classificados como:

1.2.1. Quantitativo de Rancho – QR, que são gêneros utilizados pelo Setor de Aprovisionamento na produção das refeições diárias aos militares da Organização Militar.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos dos artigos do presente chamamento público serão realizadas com os recursos recebidos através das Notas de Crédito oriundas do Contrato de Objetivos Logísticos, dos Planos Internos, E6SUCOLA1QR ou outro cuja finalidade seja aquisição de gêneros de alimentação.

3. PREÇO

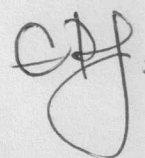
3.1. A definição dos preços observou o I – do **art. 34 da Lei nº 14.284/2021**, e foi realizada através de uma pesquisa de preços no mercado local.

3.2. Os preços indicados no Termo de referência (anexo I) são os valores máximos para aquisição dos produtos (na qualidade especificada, devidamente embalados, e inclusos todos os custos operacionais, taxas e tributos), realizada no mercado regional, devidamente registrada e arquivada.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar do chamamento as **organizações fornecedoras** (cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar, conforme III - art. 4º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021).

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA



a) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

5.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.2.** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 5.1.3.** Cópia do Extrato da DAP Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.4.** Cópia da certidão negativa junto ao INSS/Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 5.1.5.** Cópia da certidão negativa junto ao FGTS;
- 5.1.6.** Cópia da certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.1.7.** Declaração de que não contrata menores de idade em condições irregulares e declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02;
- 5.1.8.** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.9.** Declaração de Produção Própria (Anexo IV);
- 5.1.10.** Declaração de Procedência dos Alimentos (Anexo V); e
- 5.1.11.** Declaração do Controle de Limite de Venda Individual (Anexo VI).
- 5.1.12.** Inspeção Sanitária de Origem Animal. Os fornecedores de alimentos de origem animal deverão ter:
 - 5.1.12.1** Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), previsto no art.25 do Decreto nº 9.013/2017 ou equivalente (os serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem aos Sistema Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, que possuem reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão realizar inspeção e a fiscalização, seguindo as normas e regulamentos federais e que atendam os requisitos estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), conforme Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011).



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

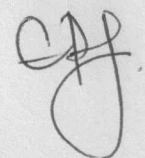
5.4. No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda (**ANEXO II** deste Edital).

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Não haverá critérios de priorização de propostas.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.



7.2. Caso ocorra empate, os fornecedores nessa situação deverão realizar uma nova proposta, de menor valor, em envelope fornecido pela Administração.

7.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços das Organizações Militares, citados nos Termos de Referência (ANEXO I do presente edital).

8.2. A periodicidade das entregas será semanal para os itens de QR, sempre precedidas de confirmação com as Organizações Militares Participantes.

9. PAGAMENTO

9.1. O material deve ser entregue com duas vias da Nota Fiscal, sendo uma, obrigatoriamente, a 1ª via, em conformidade com o edital e o Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome, endereço e CNPJ do Contratante, sem erros, emendas ou rasuras, e com a discriminação do artigo de acordo com a Nota de Empenho e Termo de Adjudicação respectivo.

9.2. A liquidação da despesa, que é o trâmite interno da Nota Fiscal/Fatura, desde sua apresentação ao Fiscal do Contrato, até a emissão da Nota de Sistema lançada no SIAFI pelo setor financeiro da contratante, ocorrerá no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento, por sua vez, ocorrerá via Ordem Bancária, após a Secretaria do Tesouro Nacional descentralizar o devido numerário, por intermédio da Diretoria de Contabilidade do Exército Brasileiro. A média de prazo para a emissão de Ordem Bancária dos últimos 18 (dezoito) meses, tem sido de cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias corridos após a data de liquidação.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de algum modo para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o adimplemento da parcela, é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

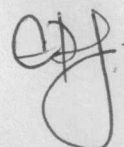
$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente Chamamento Público poderá ser obtida integralmente nos sítios: www.3bsup.eb.mil.br e www.comprasagriculturafamiliar.gov.br ;
- 10.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de atender as especificações do Catálogo de Especificação dos Artigos de Subsistência da Diretoria de Abastecimento do Exército¹.
- 10.3.** O limite de venda por organização fornecedora é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por ano civil, conforme prevê o Art. 19, II, “d” do Decreto nº 7.775/2012.
- 10.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Formal, conforme o anexo III do Edital.
- 10.5.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 10.6.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 10.7.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

¹Disponível em http://www.dabst.eb.mil.br/_upados/_secoes/_sgls/_pasa/sepbe50_ceas_nova_vercao.pdf



10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QR;

10.8.2. ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

10.8.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

10.8.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

10.8.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS; E

10.8.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@3bsup.eb.mil.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Estrada de Morretes S/Nº, CEP: 92480-000, Nova Santa Rita-RS, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

11.3. Caberá ao Assessor Jurídico para assuntos de Licitações e Contratos do 3º Batalhão de Suprimento decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do chamamento público.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser enviados ao Assessor Jurídico para assuntos de Licitações e Contratos, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública no endereço indicado neste instrumento convocatório.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste chamamento público sujeitará a(s) contratada(s), garantida a defesa prévia, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

12.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

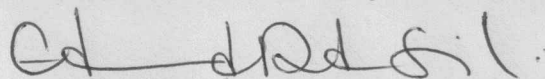
12.3. A aplicação das sanções previstas no item 12.1 deste Edital observará o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e na Lei 9.784/99, garantindo-se ao contratado o contraditório e ampla defesa.

12.4. Aplica-se subsidiariamente ao presente Edital as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, para participantes e para contratadas do certame.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente edital e pelo futuro contrato, não resolvido administrativamente.

Nova Santa Rita, RS, 2 de junho de 2022.



EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas